



Norma Nr.014 / 1997 de 09/10

RAMO AUTOMÓVEL - SEGUROS DE DANOS PRÓPRIOS

O Decreto-Lei nº 214/97 de 16/08 veio estatuir a forma de fixar contratualmente o valor seguro para veículos terrestres a motor o qual determinará o montante de indemnização em caso de perda total.

O referido diploma aplica-se exclusivamente aos seguros de danos próprios não abrangendo a regularização de sinistros nos quais o dever de indemnizar decorre de responsabilidade civil.

A fixação contratual do valor seguro passa a resultar da aplicação de uma tabela de desvalorizações periódicas automáticas ou, em alternativa, do estipulado por acordo exposto entre as partes contratantes.

Incumbe ao Instituto de Seguros de Portugal face ao referido Decreto-Lei emitir as normas necessárias relativamente aos critérios a adoptar na elaboração das citadas tabelas, bem como, no âmbito das suas atribuições estatutárias, acompanhar o cumprimento dos critérios definidos para, sendo caso disso, se efectuarem os ajustamentos técnicos que se mostrem necessários.

Assim, o ISP nos termos dos seus Estatutos, e dando seguimento ao disposto no nº 2 do Artº 4º e no Artº 11º do Decreto-lei 214/97 de 16/08, emite a seguinte

NORMA REGULAMENTAR

1. Critérios a adoptar pelas empresas de seguros na elaboração de tabelas de desvalorização

As tabelas devem ser apresentadas de forma clara e inteligível e obedecer aos seguintes critérios :

1.1 A desvalorização automática do valor do veículo seguro será obrigatória para cobertura do risco de perda total salvo nos casos de estipulação por acordo exposto entre as partes de outro valor segurável.

1.2 A desvalorização automática será inscrita em tabelas próprias as quais deverão prever escalões de desvalorização de amplitude máxima anual.

1.3 A construção das tabelas de desvalorização automática entrará obrigatoriamente em linha de conta com o valor de aquisição em novo e idade das viaturas podendo serem considerados ainda outros factores de base objectiva que se considerem relevantes.

1.4 As tabelas devem preferencialmente ser construídas sob a forma de dupla entrada conforme exemplos anexos, não vinculativos, sendo que cada Empresa de seguros poderá construir várias tabelas por classes homogéneas de veículos.



1.5 Salvo em casos de comprovada justificação as tabelas terão no mínimo cinco linhas preenchidas correspondentes a tantos outros anos de idade dos veículos.

2. Cálculo de Prémios, no caso de desvalorização automática

2.1 Aplicando-se a tabela de desvalorização automática do valor do veículo seguro a taxa para determinação do prémio da cobertura de perda total incidirá sobre o valor actualizado da viatura no início da anuidade a que se reporta.

2.2 A taxa para determinação do prémio da cobertura de danos parciais poderá incidir sobre o valor em novo do veículo em causa.

3. Informações pré-contratuais e contratuais

Sem prejuízo das obrigações impostas por lei ou regulamento a informação pré-contratual e a informação contratual a fornecer ao tomador do seguro no decurso do contrato devem explicitar de forma inequívoca o montante do capital ou capitais seguros e o prémio correspondente.

4. Alterações de regime de fixação de valor segurável

4.1 O tomador do seguro pode propor à Empresa de seguros e, reciprocamente, esta propor àquele, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao vencimento do contrato a modificação do regime vigente na apólice para estipulação do valor segurável por acordo expresso entre as partes contratantes ou para a adopção da tabela de desvalorização.

4.2 A Seguradora pode propor ao tomador do seguro no prazo previsto em 4.1, alterações à tabela vigente ou a aplicação de nova tabela, desde que observadas as regras previstas na presente norma.

5. Entrada em vigor

A presente norma entra em vigor no dia 01 de Março de 1998.

O CONSELHO DIRECTIVO

Anexo à Norma Regulamentar N.º.14 / 97 - R

TABELAS EXEMPLIFICATIVAS

A)

Valor de aquisição

até\$



de...\$ a...\$

de...\$ a...\$

Idade do veículo

Desvalorização anual

%

Desvalorização anual acumulada

%

Desvalorização anual

%

Desvalorização anual acumulada

%

Desvalorização anual

%

Desvalorização anual acumulada

%

0

0.00

0.00

...

...

...

...

1

0.20

0.20

...

...

...

...

2

0.15

0.35

...

...

...

...



3
0.10
0.45

...

4
0.10
0.55

...

5
0.05
0.60

...

6
0.05
0.65

...

B)
Tipo de veículo
(Marca/modelo)

ou
(Categoria)
(Marca/modelo)

ou
(Categoria)
(Marca/modelo)

ou
(Categoria)



Idade do veículo

Desvalorização anual

%

Desvalorização anual acumulada

%

Desvalorização anual

%

Desvalorização anual acumulada

%

Desvalorização anual

%

Desvalorização anual acumulada

%

0

0.00

0.00

...

...

...

...

1

0.20

0.20

...

...

...

...

2

0.15

0.35

...

...

...

...

3

0.10

0.45



...
...
...
...
4
0.10
0.55
...
...
...
...
5
0.10
0.65
...
...
...
...
6
0.05
0.70
...
...
...
...
7
0.05
0.75
...
...
...
...
8
0.05
0.80
...
...
...
...
9
0.05
0.85
...
...
...
...
10
0.05
0.90
...



...
...
...

Nota: Critérios e valores são meramente exemplificativos.